

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 6 7**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei revogando o Artigo-4º da Lei nº 2.181, de 01 de abril de 1.992.

O dispositivo que ora pretendemos revogar, estabelece um adicional de 20% (vinte por cento), aos Servidores que concluíram o nível superior.

Tal medida causou um certo descontentamento entre os servidores da municipalidade que ainda não - portam curso superior, estando contudo, prestes a concluírem.

Reexaminando a matéria, entendo, por ora, que o caminho é a revogação, elaborando estudos no sentido de estender a gratificação escalonando aos estudantes de 2º Grau, e aos portadores de cursos profissionalizantes a título - de incentivo ao estudo.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. **MILTON FERREIRA NEVES****-PREFEITO MUNICIPAL-**



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2.472/92
(22 DE ABRIL DE 1.992)

Dispõe sobre:- Revoga o Artigo 4º da Lei nº 2.181, de 01 de Abril de 1.992.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica revogado, em todos os seus expressos termos, o Artigo 4º da Lei nº 2.181, de 01 de Abril de 1.992.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 1.992.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Abril de 1.992.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 22/04/92
M. F. Neves
PRESIDENTE

REJEITADO

S. S. 2. 1 de Março 1/1992
M. F. Neves
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.472/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre revoga o Artigo 4º, da Lei nº..... 2.181, de 01 de abril de 1.992.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura privar o direito dos Servidores, que concluíram nível superior, adquirido através da Lei supra mencionada, a partir de 1º de março de 1.992.

Em se aplicando o preceito que ora se pretende estabelecer, estará o senhor Chefe do Executivo, contrariando o princípio da irretroatividade da lei, pois a lei não deve retroagir alcançando fatos do passado, mas sim regular situações presentes e futuras a partir de sua vigência, mas se por exceção, uma lei nova pretender regular fatos passados, terá de respeitar sempre o **direito adquirido** (situação constituída no regime da lei anterior), desta forma, estará o senhor Prefeito, prejudicando o direito líquido e certo já obtido com a promulgação e sanção da Lei nº 2.181/92, colidindo frontalmente com dispositivos constitucionais, elencados nos artigos 5º, XXXVI e 37, XV, cc. o artigo 86, XVI, da Lei Orgânica do Município de Caieiras.

Afora o impedimento anteriormente mencionado, cuja restrição em nada beneficiaria os outros servidores da nossa Municipalidade, a pretensão do senhor Prefeito em estender a gratificação aos demais funcionários é meramente concedível, não entendendo os Membros destas Comissões, que há necessidade de se revogar um direito para se conceder outro.

Isto posto, nosso PARECER É CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO E A LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 2.472/92.

Caieiras, 24 de abril de 1.992.

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Presidente

- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Relator

- segue -

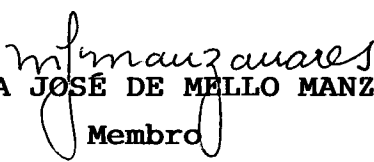


Câmara Municipal de Caieiras

Continuação PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINAN-
ÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.472/92.


- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -
Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-
Membro


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


- ANGELO TEXEIRA -
Membro